

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 14 do corrente.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Douta Procuradora da Fazenda, Doutor Olavo Silva Júnior, que hoje substitui o Conselheiro titular Renato Martins Costa, como sempre recebemos Vossa Excelência com muita alegria e honra, da mesma forma o Doutor Castro Junior, prefiro chamá-lo assim para não haver nenhuma confusão, que também empresta o brilho de sua inteligência e competência nesta sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-027950/026/06

Contratante: Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

Contratada: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Aderbal de Arruda Penteado Júnior (Comissário Geral).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Aderbal de Arruda Penteado Júnior (Comissário Geral) e Moacyr Trindade de Oliveira Andrade (Comissário Chefe do Grupo Comercial e de Tarifas).

Objeto: Levantamento de dados e desenvolvimento de metodologias e procedimentos para apoio à fiscalização e regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$3.360.000,00. Termo Aditivo celebrado em 03-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 17-05-07.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Acompanha: Expediente: TC-010961/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e aos Promotores de Justiça da Cidadania da Capital, em atenção ao contido no expediente TC-010961/026/2007.

TC-022893/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial das Unidades da FEBEM nos municípios de Itapetininga, Campinas e Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação nº 160/07, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-041500/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: TWB S/A - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 10-01-06.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 04-04-06.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de 1 (uma) embarcação do tipo "ferry boat", para operar na travessia São Sebastião/Ilha Bela, sob jurisdição da DERSA, com capacidade mínima para 100 (cem) veículos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-11-06. Valor - R\$9.100.000,00.

Advogado: Luiz Antonio Tavolaro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 003/2006 e o respectivo contrato, bem como

legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações ao DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

TC-034584/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – Grupo de Atenção às Demandas Extraordinárias.

Contratada: United Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 21.000 ampolas do medicamento importado TOBI 300mg/5ml (Tobramicina).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de empenho emitida em 08-06-07. Valor – R\$1.571.271,90.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade licitatória e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa correlata.

TC-005745/026/08

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Fornecimento de 11 (onze) viaturas policiais ambientais, do grupo S-4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$1.280.565,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 05/2007 e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-003500/003/06

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, no exercício de 2005.

Responsável: José Luiz Pereira.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-08, que negou registro ao ato de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maximilian Köberle, Rodrigo Tomas Dal Fabbro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão singular proferida, apesar do erro material nela constante ao mencionar que, no presente caso, trata-se de atividade-fim, quando, na verdade, trata-se de admissão para atividade-meio, não alterando, assim, o julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002046/026/02

Interessado: Almoxarifado do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Divisão Regional Araraquara.

Responsáveis: Mario Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão (Diretores Técnicos de Divisão).

Exercício: 2002.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Almoxarifado da Divisão Regional Araraquara, do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, exercício de 2002, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com quitação dos Ordenadores de Despesas e liberação dos responsáveis pelos adiantamentos, exceção feita aos convites relacionados às fls. 57 e às dispensas de licitação indicadas às fls. 208, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

TC-003979/026/06

Interessada: Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas - FUNCAMP.

Responsável: José Luiz Pereira (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Acompanha: TC-003979/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de

Campinas - FUNCAMP, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Auditoria competente da Casa verifique as medidas corretivas noticiadas.

TC-001055/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR.03 – Lote 03.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-11-07 e 28-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-035229/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços para controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com efetiva cobertura de 64 postos designados no âmbito das diversas unidades do Complexo HCFMUSP.

Em Julgamento: 5º e 6º Termos Aditivos (Prorrogação) celebrados em 28-01-08 e 18-04-08.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º termos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000052/026/06

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-08-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-11-05.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Guilherme Ary Plonski (Diretor Superintendente), Marcos Tadeu Pereira (Diretor Técnico) e Francisco Emílio Baccaro Nigro (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios (vale alimentação).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$820.111,80. Termo de Aditamento celebrado em 13-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044161/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Nutrimilk Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 180.000 quilos (correspondente a 4.320.000 porções) de mistura para o preparo de leite com chocolate.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$1.337.904,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame e legais os atos determinativos das despesas.

TC-015707/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Circolo Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão das unidades habitacionais do empreendimento Santana de Parnaíba A.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-08. Valor – R\$2.004.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019177/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Olanpazina 10mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2006NE00651 emitida em 18-12-06. Valor – R\$4.667.065,20. Nota de Empenho nº 2006NE00724 emitida em 30-12-06. Valor – R\$6.666.097,20.

TC-019179/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Quetiapina 200mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2006NE00640 emitida em 18-12-06. Valor – R\$687.323,00. Nota de Empenho nº 2006NE00712 emitida em 30-12-06. Valor – R\$1.138.282,60.

TC-019181/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Olanpazina 5mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2006NE00724 emitida em 30-12-06. Valor – R\$868.406,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho em exame.

TC-018919/026/08

Contratante: Secretaria da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Rituximab 100 mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 332 emitida em 25-03-08. Valor – R\$764.598,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição do medicamento Rituximab 100 mg e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-044685/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: CONSIST Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 22-10-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-11-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de parametrização e customização, implantação e treinamento, incluindo fornecimento de licenças, para Solução Integrada de Gestão Econômica, Financeira e Patrimonial, em base de dados única no ambiente dos Sistemas Corporativos da CESP, sob o regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 24-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato, e legal a despesa decorrente.

TC-005512/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Inbra-Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho (Coronel PM Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 181 capacetes balísticos, nível II, tamanho médio e 181 escudos balísticos, nível II.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$995.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-011835/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Estática/Serec.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-08. Valor – R\$1.885.940,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026243/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e

equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Centro – MC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$6.999.999,80.

TC-026193/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e João Baptista Comparini (Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Pardo e Grande – RG.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$2.155.000,00.

TC-026194/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Julio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Norte - MN.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$4.599.999,98.

TC-026195/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Bomtour Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Oeste - MO.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$4.429.992,70.

TC-026196/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Leste - ML.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$3.139.999,96.

TC-026198/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Baixada Santista - RS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$3.980.000,00.

TC-026199/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Bomtour Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-

de-obra, para a Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana - MA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$5.329.992,28.

TC-026200/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$1.840.000,00.

TC-026201/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Superintendência de Gestão Patrimonial - CP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$846.518,74.

TC-026202/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ST Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e

equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande – RT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$1.449.999,72.

TC-026203/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ST Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$1.139.999,84.

TC-026204/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ST Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Litoral Norte - RN.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$999.999,84.

TC-026205/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Irineu Shiguekazu Yamashiro (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Ribeira).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para

execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Vale do Ribeira - RR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$1.099.999,98.

TC-026206/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ST Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Gustavo Cutolo Sobrinho (Superintendente da Unidade de Negócio Alto Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Alto Paranapanema - RA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$2.299.999,98.

TC-026207/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ST Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antônio Carlos Bacic Kravosac (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Superintendência de Manutenção Estratégica - MM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$2.299.999,96.

TC-026208/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e José Aurélio Boranga (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para

execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$2.430.000,00.

TC-026209/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ST Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$3.694.999,82.

TC-026211/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para a Unidade de Negócio Sul - MS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$3.439.999,98.

TC-029704/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ST Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Mario Eduardo Pardini Affonseca (Departamento Distrital Capivari/Jundiaí).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e

equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão-de-obra, para o Departamento Distrital do Capivari/Jundiá – RJJ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On line (analisada no TC-026243/026/08). Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$779.999,94.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line (analisado no TC-026243/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-027612/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Suzano.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoope Tietê e Vale.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Grocco (Coordenador de Ensino Substituto – COGSP).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Antonio Batista Camilo (Encarregado do Setor de Materiais e Patrimônio).

Autoridade que firmou o Instrumento: Manoel José Gomes (Dirigente Regional de Ensino – Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$995.999,94.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação alvitada pela Auditoria.

TC-025036/026/06

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucionais e Parcerias).

Objeto: Formalização do “Bolsa-Universidade” mediante concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo – Programa Escola Família – que tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e

Municipais, aos finais de semana, para realização de ações sócio-educativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um esforço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Termo de Convênio nº 44/3000/06/06 firmado em 30-06-06. Valor – R\$5.871.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, o Termo de Convênio nº 44/3000/06/06 e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

TC-032541/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: IBEP Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de publicações e DVDs para implementar o Curso Técnico de Gestão de Pequenas Empresas dentro do Projeto Telecurso Tec.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$2.479.997,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-013042/026/07

Contratante: Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade de Itaquera da Fundação Casa.

Em Julgamento: 2º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 10-03-08.

Advogados: Verônica Silveira da Silva, Nazário Cleodon de Medeiros e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 10-03-08, com recomendação à Origem

TC-041784/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria da Saúde.

Contratada: Benatti Distribuidora Hospitalar Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento (Atorvastatina) constante dos Programas Estratégicos da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 626 emitida em 08-11-07. Valor R\$2.260.642,80 e Nota de Empenho nº 873 emitida em 28-12-07. Valor R\$1.050.589,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nºs 2007NE00626, de 08/11/07, e 2007NE00873, de 28/12/07, com recomendação à Origem.

TC-041237/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de fatura, entrega de documentos abertos e outros serviços comerciais da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 21-05-08 e 17-07-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Alteração firmados em 21/05/08 e 17/07/08, respectivamente.

TC-015282/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora F. & S. Finocchio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 25-07-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimento de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Adamantina.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$2.133.622,40.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Termo de Contrato nº CSO 28.061/07, de 10/03/08.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007707/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – UGE.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Vera Fischer Pires de Camargo (Diretora Técnica de Departamento).

Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 19-12-07. Notas de Empenho nºs 2007NE00872, 2008NE0005, 2008NE00279 e 2008NE00350 de 28-12-07, 31-01-08, 14-05-08 e 06-06-08. Valores – R\$1.752.462,00, R\$2.684.718,00, R\$3.964.329,00 e R\$3.569.913,00.

TC-012887/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – UGE.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preço de medicamento incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00066 de 04-03-08. Valor – R\$4.651.400,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços nº 239/2007 e as Notas de Empenho nºs 2007NE00872, 2008NE00005, 2008NE00279, 2008NE00350 e 2008NE00066, com recomendações à Origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019178/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Vae Brasil Produtos Ferroviários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-09-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de componentes para aparelhos de mudança de via, Lotes 1 e 6.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-04-08. Valor – R\$1.861.250,01.

TC-019176/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Hewitt Equipamentos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de componentes para aparelhos de mudança de via, Lotes 3, 5 e 7.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 14-04-08. Valor – R\$973.950,00.

TC-019177/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Metalúrgica Barros Monteiro Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de componentes para aparelhos de mudança de via, Lote 2.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 14-04-08. Valor – R\$1.899.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 1061711061 (analisado no TC-019178/026/08) e os Contratos em exame, firmados em 14/04/08.

TC-020687/026/08

Contratante: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Serviços da Saúde.

Contratada: Oscar Iskin & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de sistema de holter, tromboelastógrafo, monitores de pressão intracraniana, monitor ambulatorial de pressão arterial e serra para esterno, destinados às unidades hospitalares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-08. Valor – R\$856.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, com recomendação à Origem.

TC-025847/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 25-06-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no POUPATEMPO Santo Amaro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$2.802.996,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, com alerta à Origem.

TC-030450/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Trieffe Participações e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 15-01-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para construção de 62 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Belém "I", no Município de São Paulo/SP, tipologia V061 e de 01 lixeira padrão LX-8A.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$2.108.577,57.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 006/08 e o Contrato em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-002178/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Wagner Bruno (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wagner Bruno e Joselyr Benedito Silvestre (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de 335.000 litros de gasolina e de 320.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-04. Valor – R\$989.300,00. Termos de Re-Ratificação celebrados em 22-06-04, 27-10-04 e 03-12-04. Termo de Supressão celebrado em 29-10-04. Termo de Prorrogação celebrado em 06-01-05. Termo Aditivo celebrado em 28-01-05. Rescisão Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. em 27-03-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto

do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 04/04, o contrato s/nº e os aditamentos de nºs 1 a 6, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Rescisão Unilateral, firmado dentro das prerrogativas estabelecidas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso de prazo de recurso, para que os interessados apresentem a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002393/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Contratada: Celso Hidemi Nishimoto ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Umberto Laércio Bastos de Souza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de unidades habitacionais populares da tipologia - CDHU, pelo regime de auto-construção, no empreendimento denominado Presidente Bernardes "F", a ser realizado em mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-04. Valor – R\$612.735,78. Termos Aditivos celebrados em 14-07-04 e 21-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 21-07-06 e 19-06-07.

Advogados: Renato de Gênova e Márcio Silveira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os 2 (dois) Termos Aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das correlatas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Umberto Laércio Bastos de Souza, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), em virtude de infringência à norma legal, conforme previsão do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas frente ao decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no artigo 104 da aludida Lei Complementar, cobrança da dívida decorrente pela douda PGE e remessa de cópia do feito ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópias das fls. 631/640 do relatório da auditoria, dos prazos assinados às fls. 647/649 e 677/680, do voto do Relator e da presente decisão.

TC-000378/006/06

Promitente Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Compromissária Compradora: Leão & Leão Ltda.

Autorização da Alienação do Bem Público: Lei Complementar Municipal nº1.596 de 17-12-03.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Rita Moreira (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Gilberto Sidnei Maggioni (Prefeito) e José Rita Moreira (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Alienação de parte de um imóvel público localizado no anel viário contorno sul, dentro do horto municipal de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Leilão. Termo de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 13-12-04. Valor – R\$3.528.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas em 07-07-06 e 21-08-07.

Advogados: Nina Valéria Carlucci, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-032493/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Leilão nº 08/04 e o Termo de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, na conformidade com o voto do Relator.

TC-001562/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 33.000 (trinta e três mil) cestas básicas, contendo produtos de alimentação, higiene e limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-06. Valor – R\$1.808.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas em 12-09-06 e 18-08-07.

Advogados: José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-027826/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 11.000 (onze mil) toneladas de concreto asfáltico pré-usinado a quente, faixa 3 da PMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$1.099.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 01-06-07.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente de fls. 188/191, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-023649/026/06

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: TBPO Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com caminhões basculantes tipo toco, com capacidade de 5 (cinco) m³.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-06-06. Valor – R\$1.704.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 15-05-07.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 31/06 e o Contrato nº 73/06, de fls. 98/104, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Cartório do Conselheiro Relator para providenciar cópias dos documentos encartados às fls. 138, 150, 189 e 190/223, que se referem à rescisão amigável efetuada ao Contrato nº 27/05, tratado nos autos do TC-014112/026/05 e, após, sejam encaminhadas ao Conselheiro Relator daquele feito, para as providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

TC-028301/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Transportes Urbanos de Jundiáí Ltda. - TRANSURB.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento, em entregas parceladas, de 1.423.650 passes escolares (crédito eletrônico), estimados aos estudantes da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, em áreas rurais e de difícil acesso.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 25 "caput" c.c. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$1.637.197,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 37/39, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000321/010/08

Contratante: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira - CEPROSOM.

Contratada: Viação Limeirense Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Silvana Aparecida Büll Bortolin Nóbrega (Presidente).

Objeto: Fornecimento de créditos para cartões magnéticos utilizados por funcionários e demais usuários atendidos por projetos assistenciais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de nº 13/2008 e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000471/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Implantação de acesso da região central à região norte – trecho da Travessa Benedito Venâncio Lima a Av. Sebastião Gualberto, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$15.319.847,36.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-001894/026/06

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Advogados: Nilton Pereira dos Santos e Antonio Carlos Antunes.

Acompanham: TC-001894/126/06 e TC-001894/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001039/026/05

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Carlos Pegatin.

Advogado: Mauricio Possebon Neto.

Acompanham: TC-001039/126/05 e TC-001039/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Deixou, outrossim, de propor a quitação do Responsável, até que se comprove a integral liquidação dos valores pagos indevidamente aos Vereadores, ora recolhidos de forma parcelada à Municipalidade.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, atual responsável pela jurisdição do Município em apreço, a fim de que se procedam às anotações necessárias para o acompanhamento e lançamento nos próximos relatórios de Auditoria e, em seguida, seu arquivamento.

TC-003166/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibatinga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Silney José Vieira.

Períodos: (01-01-07 a 23-01-07 e 03-02-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Velsirio Luiz dos Reis.

Período: (24-01-07 a 02-02-07).

Advogado: Ricardo Tofi Jacob.

Acompanham: TC-003166/126/07 e TC-003166/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003382/026/07

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Francisco Cassachia Neto.

Advogado: Julio Cesar Loureiro.

Acompanham: TC-003382/126/07 e TC-003382/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Maracaí, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003511/026/07

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Adriano Oliani.

Acompanham: TC-003511/126/07 e TC-003511/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. José Adriano Oliani, Presidente da Câmara Municipal, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002218/026/07

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Nelson Celestino Teixeira.

Acompanham: TC-002218/126/07, TC-002218/226/07 e TC-002218/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borá, exercício de 2007, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002306/026/07

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2007.

Prefeito: Rubens Esteves Roque.

Acompanham: TC-002306/126/07, TC-002306/226/07, TC-002306/326/07 e Expediente: TC-012359/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Óleo, exercício de 2007, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal; arquivamento do expediente TC-012359/026/08; e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002330/026/07

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Donizete Aparecido Ferreira de Lima.

Acompanham: TC-002330/126/07, TC-002330/226/07 e TC-002330/326/07.

Advogado: Fabio Luiz Maciel Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, exercício de 2007, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal; determinação de abertura de autos próprios para tratar do ajuste mencionado no voto do Relator; e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001908/005/08

Agravante: Lauro Sorita – Prefeito do Município de Santa Mercedes.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 21 de agosto de 2008, que aplicou ao responsável pelo Executivo Municipal, multa de 300

UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em preliminar, em razão do princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao agravo, a fim de reduzir a punição, anteriormente aplicada, ao valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, mantendo-se, inclusive, a determinação para comunicação à Câmara Municipal.

Determinou, por fim, sejam procedidas as anotações necessárias, passando os presentes autos a tramitar em conjunto com o TC-022401/026/08.

TC-003262/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 29-08-08.

Advogados: José Aparecido Cunha Barbosa e outros.

Acompanham: TC-003262/126/06, TC-003262/226/06 e TC-003262/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002155/008/07

Embargante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto e a empresa Const-Rio Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a ampliação do sistema de reservação e distribuição de água potável no município de São José do Rio Preto, com aumento de 5.850m³ na capacidade total de armazenamento de água, incluindo fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei

Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, conforme o artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-08.

Advogado: José Pedro Blaz Cid.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se em seus exatos termos a r. decisão embargada, inclusive no que toca à aplicação de multa pecuniária incidente sobre o responsável pela abertura e homologação do certame licitatório e que firmou o instrumento de contrato, Sr. Nicanor Batista Júnior.

TC-800132/595/03

Recorrente: Paulo Roberto Julião dos Santos – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião para tratar da matéria referente à remuneração de pessoal no exercício de 2003.

Responsável: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-07, que julgou irregulares as despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Janaína de Souza Cantarelli, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

TC-003213/003/06

Recorrentes: Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia e Cláudio Marco Raso - Ex-Diretor.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia, no exercício de 2005.

Responsável: Cláudio Marco Raso (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em preliminar, acolhido o requerimento (fls. 120) para que fosse desconsiderado o recurso do Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário interposto pelo Sr. Cláudio Marco Raso, ex-Diretor, e, quanto ao mérito, ante o exposto no referido voto do Relator, negou-lhe provimento, ficando mantida na íntegra a sentença de fls. 90/92, que julgou irregulares as admissões efetuadas durante o exercício de 2005 e aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 50 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000573/002/07

Recorrente: Mário Donizete Floriano Teixeira – Prefeito do Município de Barra Bonita.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita, no exercício de 2005.

Responsável: Mário Donizete Floriano Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-07, que negou registro ao ato de admissão, com fundamento no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e acionou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando-se a r. decisão consubstanciada às fls. 101/103, julgar legal, para fins de registro, o ato de admissão de fls. 03.

TC-000913/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Franca à Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco, no exercício de 2006.

Responsáveis: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito) e André Szabo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-08, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário ao recolhimento da importância recebida com os devidos acréscimos legais e à suspensão

para novos recebimentos até regularização perante este Tribunal, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c. c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini, Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 48/50, julgar regular a prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura de Franca à Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco, no exercício de 2006, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), liberando a Entidade para novos recebimentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-024986/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Farid Said Madi (Prefeito), Gilmar Ferreira Povoas (Secretário de Finanças) e Lilian Celina Veltman (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Integrada).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária, com disponibilização de ferramenta informatizada para gestão do ISSQN.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-01-06. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 06-09-06, 03-04-07 e 08-11-07.

Advogados: João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Leila Maria de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002174/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Auto Posto Tornelli Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Diab Taha (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos e maquinários da frota pública municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-10-05. Valor – R\$861.584,40 (mensais). Termos Aditivos celebrados em 09-11-05, 14-12-05, 16-01-06, 06-03-06, 29-01-07, 23-04-07, 29-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 15-11-07.

Advogado: Washington Rocha de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os seus Aditivos, e ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000678/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o Instrumento: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 10 veículos tipo Van ou Microônibus 29 lugares + motorista, 0Km, cor branca, com garantia e assistência técnica, para transporte de alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-03-08. Valor – R\$1.141.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 26-06-08.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009385/026/04

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Claudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pécisio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com fornecimento de CAP20 pela PROGUARU, para faixa 5 e 4 PMSP, posto obra/retirada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$1.060.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicadas em 14-07-04, 03-09-04, 08-04-05, 21-12-05 e 25-11-06.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e, por acessoriedade, o seu termo aditivo, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000991/006/02

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 16/02/07.

TC-000907/002/05

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Clemente Rezende (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e gestão dos serviços de faturamento através da leitura de hidrômetros de propriedade dos consumidores, nas residências e estabelecimentos comerciais, públicos e outros de qualquer natureza, impressão e entrega simultânea da respectiva conta de consumo, utilizando-se de micro-coletores de dados e impressoras portáteis.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-05-07, 13-09-07, 09-01-08 e 03-03-08.

Advogados: Carla Cabogrosso Fialho, Celso Wagner Thiago e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001844/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o Instrumento: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. e a implantação de guias e sarjetas extrusadas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$1.232.056,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 20-01-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tendo em vista a inobservância de dispositivos da Lei Nacional de Licitações, quando já há súmulas indicando sobre a melhor interpretação deles, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito Municipal de Avaré, multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-014253/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Energy Construção e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva e locomoção dos mesmos, inclusive fornecimento de base estabilizada com solo brita e bica corrida.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 06-03-08.

Advogada: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento ao contrato de que se trata e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000358/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: René Aparecido Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nadyr Arruda de Paula Eduardo Junior (Secretário Municipal de Obras e Transportes - Interino).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Nadyr Arruda de Paula Eduardo Junior (Secretário Municipal de Obras e Transportes - Interino) e José Augusto Ferreira de Camargo (Secretário Municipal de Obras e Transportes).

Objeto: Prestação dos serviços especializados de engenharia de trânsito no município de Limeira, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária para execução da sinalização viária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-07. Valor – R\$5.241.236,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 12-04-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-002989/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – Agende.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Plínio Soares dos Santos (Secretário da Educação em exercício) e Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para ministrar e coordenar oficinas dos cursos profissionalizantes das áreas de administração e gestão, artesanato, comunicação e tecnologia, construção e reparos,

economia solidária, educação popular, esporte e lazer, meio ambiente e vestuário.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-12-07 e Apostila de Reajuste celebrada em 04-03-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento ao contrato de que se trata e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da cópia da apostila anexada às fls. 532 dos presentes autos, para fins de reajustamento dos preços do contrato, com fundamento no disposto da sua cláusula 4ª, a partir de 22/12/2007.

TC-041499/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Ary Fossen (Prefeito Municipal) e Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade que firmou o Instrumento: Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais das vias do Conjunto Habitacional Jundiáí 'J' – Bairro do Engordadouro.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 30-10-07. Valor – R\$2.304.922,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 11-06-08.

Advogadas: Paula Husek Serrão e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos em causa e legais as despesas decorrentes.

TC-001154/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Saulo Paulino Leonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firm o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Leonel (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, com motorista devidamente habilitado; e locação de veículos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$16.872.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o respectivo contrato, e legal a despesa decorrente, com recomendação.

TC-026502/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Erbauen - Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o Instrumento: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Reforma do túnel “Rubens Ferreira Martins”, com implantação de ciclovia, no Centro, em Santos/SP, incluindo material, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$1.690.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001908/026/06

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Wagner Teixeira de Oliveira.

Advogados: Renato Vilela da Cunha e Janaína Furlanetto.

Acompanham: TC-001908/126/06, TC-001908/326/06 e Expedientes: TC-000456/007/07 e TC-019566/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003177/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Rogério de Menezes Corigliano,

advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-003177/026/06

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Milanez Júnior.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi e Adriana Aparecida Fernandes Barbosa.

Acompanham: TC-003177/126/06, TC-003177/226/06 e TC-003177/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Panorama, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; exame em autos específicos dos contratos originários de convênio firmado com a CDHU, devendo a Auditoria requisitar os respectivos instrumentos; e que a Auditoria da Casa averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-003221/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Paulo Tavares Papa.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Acompanham: TC-003221/126/06, TC-003221/226/06 e TC-003221/326/06.

Sustentação Oral proferida em sessão de 23-09-2008.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito da Estância Balneária de Santos, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Poder Executivo, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-017289/026/06

Recorrente: Eduardo Carlos Felipe – Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá e Conam Consultoria em Administração Municipal S/C, objetivando serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, nas áreas de finanças públicas, incluindo orçamento público, contabilidade pública e tributação municipal, administração pública, compreendendo recursos humanos, licitações, contratos administrativos e compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados, protocolo e adiantamentos.

Responsável: Eduardo Carlos Felipe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o respectivo contrato e os termos de aditamento subseqüentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001731/026/02

Recorrente: Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Reali e Walter Rasmussen Júnior (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Débora de Carvalho Baptista, José Blanes Sala, Gisele Fantin e outros.

Acompanha: TC-001731/126/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-031937/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: João Carlos Fossell Neto (Prefeito).

Objeto: Expansão de iluminação pública em diversos pontos da cidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$675.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-014898/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Rubens Celegato (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 540.000 litros de óleo diesel urbano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$946.620,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 13/08 e o Contrato nº 35/08.

TC-021749/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: San Marino Ônibus e Implementos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mos Blois (Secretária da SOSP).

Autoridade que firmou o Instrumento: Vanderley Lyria (Encarregado de Materiais).

Objeto: Aquisição de ônibus urbano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Autorização de Fornecimento celebrada em 25-05-06. Valor – R\$1.575.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 29-05-07.

Advogadas: Marcela Belic Cherubine e Hortência Ribeiro Nunes.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 390/2006 e a Autorização de Fornecimento nº 1385/06, com recomendação à Origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000930/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pratic Service e Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção civil para melhoria de habitabilidade e edificação de novas unidades no Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério – Lote “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$2.890.263,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-07-07.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Luiz Antonio Galerani Cutter, Fernanda Ricci Rodrigues de Scarpa, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

TC-000931/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção civil para melhoria de habitabilidade e edificação de novas unidades no Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério – Lote “A”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000930/009/07). Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$2.567.081,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-07-07.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Luiz Antonio Galerani Cutter, Fernanda Ricci Rodrigues de Scarpa, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

TC-000932/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Imprej Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção civil para melhoria de habitabilidade e edificação de novas unidades no Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério – Lote “B”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000930/009/07). Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$3.631.935,60. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-07-07.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Luiz Antonio Galerani Cutter, Fernanda Ricci Rodrigues de Scarpa, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, e do Conselheiro Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 028/06 (analisada no TC-000930/009/07) e os Contratos em exame, com recomendação à Origem.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-040476/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Flávio Rodrigues Correa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Fiscalização e gerenciamento de serviços referentes à limpeza pública na área insular e continental do município de Santos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-11-06. Valor – R\$6.578.373,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 10-08-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 653/06, com recomendação à Origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-031938/026/03

Contratante: Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André- EPT.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Epeus Pinto Monteiro (Superintendente da EPT).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Epeus Pinto Monteiro, Edilson Factori (Superintendentes da EPT) e Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços remanescentes de contenção e pontes no rio Tamandateí e recapeamento de ruas do 2º subdistrito no Município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-03. Valor – R\$13.456.354,41. Termo Aditivo de 08-12-03. Termos de Cessão de Direitos e Obrigações de 31-12-04 e 25-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. em 24-04-04 e 22-06-06.

Advogados: Patrícia Juliana Marchi Pereira, Lilimar Mazzoni, Fabio Arantes Correa, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim e outros.

TC-001264/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Cláudio Antonio de Mauro e Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeitos).

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (pó para preparo de bebida Láctea, leite em pó enriquecido com vitaminas e alimento em pó sabor chocolate, enriquecido com vitaminas), para uso na merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-04. Valor – R\$705.500,00. Termos de Alteração celebrados em 30-07-04 e 24-08-04. Termo de Prorrogação celebrado em 24-01-05. Termo de Aditamento celebrado em 01-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicadas em 01-09-04 e 03-08-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino, Marcelo Palavéri, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Carla Regina Negrão Nogueira, Flavia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos.

TC-014080/026/04

Representante: Luiz Antonio Carrer – Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Sebastião.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Representação formulada para comunicar o deferimento de medida liminar relativa à ação civil pública movida contra o Município da Estância Balneária de São Sebastião, em razão de contratação irregular com a empresa ENESS C. Construtora e Serviços Ltda., no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicadas em 22-01-05 e 29-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-000809/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: ENESS C. Construtora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wander Augusto (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo) e José Hamilton de Jesus Ferreira (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Serviços referentes às obras para pavimentação de ruas nos Bairros de Topolândia e Itatinga, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Serviço de 14-11-01. Valor – R\$85.696,45. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 29-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

TC-000808/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: ENESS C. Construtora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wander Augusto (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo) e José Hamilton de Jesus Ferreira (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Serviços de execução de calçada e floreiras nos pátios e laterais da Igreja Matriz, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Serviço de 01-11-01. Valor – R\$109.128,94. Termo Aditivo celebrado em 02-01-02. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 29-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

TC-000807/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: ENESS C. Construtora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wander Augusto (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo) e José Hamilton de Jesus Ferreira (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Serviço de reforma e ampliação no prédio do CIAMA, fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Serviço de 04-07-01. Valor – R\$33.093,00. Termo Aditivo celebrado em 16-08-01. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 29-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

TC-000805/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: ENESS C. Construtora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wander Augusto (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo) e José Hamilton de Jesus Ferreira (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Serviços de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto para Travessa Matão – Morro do Abrigo, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Serviço de 03-09-01. Valor – R\$56.995,60. Termo Aditivo celebrado em 15-02-02. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 29-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

TC-000804/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: ENESS C. Construtora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wander Augusto (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo) e José Hamilton de Jesus Ferreira (Diretor do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Serviços de pavimentação com bloquetes sextavados de concreto na Rua Pedro Geraldo dos Santos – Bairro Calhetas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Serviço de 02-08-01. Valor – R\$44.838,50. Termos Aditivos celebrados em 17-09-01 e 30-10-01. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 29-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites nºs. 71/01, 73/01, 78/01, 158/01 e 165/01, as Ordens de Serviço e os Termos Aditivos decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Na oportunidade, deixou de tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo correspondentes.

Considerou, em conseqüência, procedentes os fatos trazidos na representação abrigada no TC-014080/026/04.

Decidiu, ainda, considerada a natureza da irregularidade cometida, que traduz prática de ato com visível infração às normas legais, aplicar ao responsável pela homologação dos certames, Prefeito à época, Sr. Paulo Roberto Julião dos Santos, multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida na forma da lei.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao subscritor do TC-014080/026/04.

TC-002887/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: América Comércio, Sinalização e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Carlos Donato (Prefeito), Sílvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração) e Élsio Álvaro Boccaletto (Secretário de Transportes e Segurança).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, em caráter emergencial, relativos ao trânsito, bem como à sinalização, administração e fiscalização do trânsito na cidade, com o fornecimento de equipamentos, software, materiais e mão-de-obra necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-09-07.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, de 03/04/2007, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a cada um dos responsáveis, João Carlos Donato (Prefeito), Sílvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração) e Élsio Álvaro Boccaletto (Secretário de Transportes e Segurança), multa individual no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, devendo o recolhimento se efetuar na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002998/026/07

Representante: Nutrição e Saúde Comércio e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Possíveis irregularidades existentes no Edital do Pregão Presencial nº001/2007, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-10-07.

TC-000566/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Ernesto Antonio da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística,

manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra complementar e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para o exercício de 2007 aos alunos que estão sob a responsabilidade do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$1.505.784,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-10-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato, Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 01/2007 e o Contrato apreciados no TC-000566/001/07, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por conseqüência, considerar procedente o pedido formulado nos autos do TC-002998/026/07 por Nutrição e Saúde Comércio e Representações Ltda.

Decidiu, por fim, em face da flagrante violação a preceitos legais, em especial aqueles concernentes à Lei Complementar nº 101/00, aplicar ao responsável, Sr. Ernesto Antonio da Silva, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na conformidade da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-001553/026/06

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Osmair Luiz Ferrari.

Advogado: Jerônimo da Costa Filho.

Acompanham: TC-001533/126/06 e TC-001553/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Osmair Luiz Ferrari, nos termos do artigo 35 da referida legislação, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-027365/026/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cabreúva e José Leonel Santi – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Cabreúva, no exercício: 2004.

Responsável: José Leonel Santi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença, publicada em 26-09-07, que negou o registro para as admissões de Luis Mauro Chierighini Rodrigues (contador), José Aparecido Augusto (operador de máquinas) e José Antonio Tomas da Silva (zelador), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. sentença de primeira instância.

TC-023253/026/06

Recorrente: Homero Nepomuceno Duarte – Ex-Presidente da Fundação e Fundação ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2005.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Tatyana Mara Palma e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-037882/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, no exercício de 2005.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-07, que julgou irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou

pena de multa ao responsável no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: José Milton do Amaral e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

Na hora do expediente final manifestaram-se:

o PRESIDENTE - Senhores Conselheiros, amanhã será a data do 20º aniversário da Constituição de 1988, que será comemorado no Palácio do Planalto e, para a honra deste Tribunal, com o comparecimento do companheiro, Conselheiro Robson Marinho, atuante e diligente Constituinte de 88, que receberá amanhã merecida homenagem. Este fato engrandece deveras este Tribunal. Sua Excelência faz muito bem em lá comparecer, aliás, não poderia ser diferente.

Antes de encerrar a sessão, agora de maneira mais formal, quero propor ao Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior a inserção, na ata dos trabalhos de hoje, de um Voto de Congratulações ao nosso companheiro Robson Marinho pela justa homenagem que amanhã receberá, pelos vinte anos da Constituição de 1988, como Constituinte que foi. E que esse Voto seja estendido aos demais homenageados, ou seja, a todos aqueles que participaram como Constituintes. Que conste do Voto que o Conselheiro Robson Marinho sai intimado dos nossos Votos de Congratulações e transmita aos demais.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Mais uma vez esse gesto de generosidade.

O PRESIDENTE – Não, esse é um gesto de obrigação cívica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Robson Marinho

Olavo Silva Junior

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG